



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cidade Folclore**



**19ª Legislatura**

**Indicação nº 86 de 13 de Novembro de 2025**

Sr. Presidente,

Os vereadores que subscrevem a presente, nos termos do Regimento Interno, após ser ouvido o plenário da Câmara Municipal, requerem a expedição de ofício ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo, através dos setores competentes, tome providências no sentido de:

**“Providenciar no âmbito do Município de Santo Antônio da Alegria, a adoção da Lei que garante o direito de redução da jornada de trabalho de mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, sem redução salarial.”**

**Justificativa**

A presente solicitação tem por objetivo atenderão nosso acompanhamento da legislação pertinente e também a várias solicitações de mães que tenham filhos ou dependentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, devidamente laudadas, no sentido de fazer valer o seu direito de redução da jornada de trabalho sem redução salarial. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem assegurado este direito por meio de decisões judiciais com base em analogia da Lei nº8.112/1990 para servidoras da iniciativa privada. As servidoras públicas federal tem por meio da Lei nº13.370/2016 assegurada a redução de até 50% da jornada de trabalho sem redução salarial e sem a necessidade de compensação de horas e este direito também já foi estendido a outros entes federativos por decisão do STF. Essa medida garante tempo para acompanhamento dos filhos em terapias e outras atividades necessárias. As crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista e de outras deficiências, dadas as dificuldades de cada um, necessitam de um acompanhamento contínuo e especializado e isto demanda uma dedicação constante das mães. Quanto mais tempo as mães estiverem em acompanhamento de suas crianças melhores os resultados esperados. Então a mãe que trabalha fora precisa de um tempo maior para acompanhar seus filhos. Isso é um ato de amor e a concessão desse direito às



mães demonstra empatia e sensibilidade por parte dos gestores públicos e um reconhecimento de tão nobre missão desempenhada por estas mães. Assim esperamos que o Executivo Municipal de Santo Antônio da Alegria proceda a formalização de alguma lei, amparado por jurisprudência do STF (aplicando para todos os efeitos, o artigo 98, §2º e §3º da Lei nº 8.112/1990 e artigo 5º, §3º da Constituição Federal quando inexistente previsão legal de tal benefício) e TST que possa garantir o direito da redução da jornada de trabalho das mães que tenham crianças com TEA ou outra deficiência, sem redução salarial. Dada a relevância do solicitado, teremos uma atenção especial no tocante ao seu atendimento com acompanhamento da tomada de decisões por parte do Executivo no cumprimento da Lei e que estas Mães tenham seu direito assegurado e prontamente atendido.

Diante do exposto, estamos certos de que tal pedido reveste-se de interesse público e aguardamos o pronto atendimento desta indicação por parte do Executivo Municipal, contando ainda com o apoio indispensável dos ilustres pares desta Casa Legislativa.

Autoria dos Vereadores

  
João Naves dos Reis  
Maria de Fátima de Sousa Menezes

ENCAMINHE-SE  
EM 18/11/2025  
PRESIDENTE